

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
EM 24/11/05
João Custódio M. de Farias
VISTO



INICIATIVA
Prefeito José Francisco Régis
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
João Custódio M. de Farias
VISTO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1.255

De 25 de outubro de 2005

**AUTORIZA A CESSÃO DE ÁREA DESTINADA
À SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA
E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA –
SEAP/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República – SEAP/PR parte do prédio de propriedade da Prefeitura Municipal de Cabedelo, com área de 485,06 m² (quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados e seis centímetros), do total de 1.071,08 m² (um mil e setenta e um metros quadrados e oito centímetros).

Art. 2º A área a ser cedida de que trata o artigo anterior, localizada à Rua Pastor José Alves de Oliveira S/N, Centro, neste Município, com inscrição junto a Fazenda Pública Municipal nº 1.0001.072.0120.0000.0, destinar-se-á a implantação do Projeto do Centro de Formação em Pesca e Cultura Marinha descrito no Plano de Execução do Programa de Cooperação para o Desenvolvimento Brasil-Espanha da Declaração de Brasília sobre a Consolidação da Parceria Estratégica Brasil-Espanha, com ações direcionadas à capacitação profissional de comunidades pesqueiras do Município de Cabedelo e região e coordenadas pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca SEAP/PR, Agência Brasileira de Cooperação – ABC e Agência Espanhola de Cooperação Internacional – AEI.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de um ano para a instalação e funcionamento do projeto supra citado, sob pena de revogação desta cessão.

Art. 4º Fica determinado o prazo de 20 (vinte) anos a vigência da presente cessão de uso.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de outubro de 2005; 183º da Independência,
116º da República e 49º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito